



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78

LEI Nº 376/2011

Altera a redação do *caput* do art. 133 da Lei Municipal nº. 121 de 08 de abril de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, Estado do Paraná Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono com base no art. 51 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O *caput* do art. 133 da Lei Municipal nº. 121 de 08 de abril de 2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goioxim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2.º Os demais parágrafos e artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal nº. 121/2003 e suas posteriores alterações.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 26 de setembro de 2011.

OLIVO AGOSTINHO CALSA
Prefeito